PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE N.
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 15 / 10 /2021
Hora: 13h07

MENSAGEM Nº. 084/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 13 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 533/2021**, de autoria do Vereador Pedro Gorki, aprovado na sessão plenária realizada no dia **01 de setembro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **23 de setembro de 2021**, em que **"Dispõe sobre a Política de Gestão Paritária nos Conselhos e demais colegiados da administração pública municipal e dá outras providências"** por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município – LOM, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca instituir a Política de Gestão Paritária na composição de Conselhos, Comitês, Fóruns, Grupos de Trabalhos e outros colegiados da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no âmbito do município de Natal, **adentrando assim em**

atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Como é cediço, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como que possuam implementação de serviço público municipal, exsurge como de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O art. 60, §4°, inciso III e o art. 166, §3°, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município – LOM, aplicam essa diretriz. Para melhor compreensão do assunto, transcreve-se abaixo o teor dos dispositivos acima citados, *in verbis*:

> **LOM:**
> *"Art. 55.* ***Compete privativamente ao Prefeito:***
> *VI - dispor sobre a* ***organização e funcionamento da administração municipal****, na forma da Lei;*
> *XI -* ***planejar e promover execução de serviço público municipal****;*
>
> **CF:**
> *"Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*
> *(...)*
> *§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*
> *(...)*
> *III -* ***a separação dos Poderes;***
> *(...)*
>
> (grifos nossos)

PREFEITURA DO
NATAL

Assim, em que pese a proposição normativa em tela possua fins bem-intencionados, padece de vício de iniciativa, como já atestado por meio de dispositivos legais supracitados; além de violar competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal no que tange à disposição acerca da organização e funcionamento da administração pública municipal, consubstanciando-se assim estes elementos em vícios insanáveis de inconstitucionalidade.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 60, §4º, inciso III e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 533/2021.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito